TOCANTINS PARATODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS



"LEI N° 282/2003"

"Institui na Rede de Ensino do Município de Tocantins, o Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos, e dá outras providências".

O povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º O ensino fundamental da rede pública municipal de Tocantins terá a duração de 09 (nove) anos e se iniciará aos seis anos, de conformidade com o estabelecimento nos artigos 32 e 87 § 3°, inciso I da Lei Federal nº 9.394 (Leis das Diretrizes e Bases da Educação) de 20 de dezembro de 1996.
- § 1º A classe correspondente aos seis anos se integrará às séries ou ciclos iniciais.
- § 2º Fica assegurado o desenvolvimento integral dos educandos de 06 (seis) anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.
 - Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, MG, em 23 de maio de 2003.

Pe. Fábio de Paiva Gardoni Prefeito Municipal